

Título POLÍTICA DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Objetivo Dispor sobre procedimentos com vistas a impedir a prática de nepotismo em nomeações, contratações e designações que envolvam agentes públicos da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

Aplicação Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Colegiada, Empregados, Terceiros, Fornecedores, Estagiários e Jovem Aprendiz da Saneago.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A Política de vedação ao nepotismo da Saneago estabelece ***diretrizes e orientações gerais a fim de*** prevenir e detectar situações que caracterizem a prática de nepotismo, no que compete a nomeações, contratações ou designações que envolvam agentes públicos da Saneago.

2 – FINALIDADE

- Estabelecer ***diretrizes gerais com o objetivo de*** prevenir e detectar situações que apresentem características de nepotismo;
- Relacionar situações que apresentem características de nepotismo;
- ***Promover a cultura da ética e da integridade***

3 – CONCEITOS

Termos	Definições
Agente público	Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
Alta Administração	<i>Conjunto de executivos que integram o nível mais elevado da organização, composto pelos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Colegiada.</i>
Cargos de direção	Diretores, incluindo o DIPRE, e cargos de hierarquia equivalentes a estes;
Função de Gestão	<i>Tipo de função gratificada com posição de planejamento, comando, controle e correção de trabalho de um grupo de indivíduos vinculados a uma unidade organizacional por empregado designado em caráter temporário por ato da Diretoria na forma da Política de Alçadas e Limites da Saneago.</i>
Função Gratificada	<i>Posição ocupada por um empregado, onde este recebe um valor pago mensalmente, em caráter adicional e temporário, enquanto o mesmo ocupa tal Função Gratificada.</i>
Nepotismo	Prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder e/ou influência para nomear, contratar ou favorecer cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em violação às garantias constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da eficiência administrativa;
Nepotismo cruzado	Prática do nepotismo concretizada pelo favorecimento recíproco ou por cruzamento, no qual o parente de um agente público subordina-se formalmente a outro, ao passo que o parente deste ocupa cargo ou função vinculado àquele;

Termos	Definições
Relação de parentesco ou parente(s) ou familiar(es)	Refere-se ao vínculo entre o agente público e seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo: a) em linha reta por consanguinidade: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público; b) em linha reta por afinidade: sogro/sogra, genro/nora, padasto/madrasta, enteado/enteada do agente público, bem como avô/avó, neto/neta bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público; c) em linha colateral por consanguinidade: irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público; d) em linha colateral por afinidade: cunhado/cunhada do agente público, concunhado/concunhada do agente público, bem como tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.
<i>Prestação de serviço terceirizado</i>	<i>Contratação de serviço, por meio de empresa, intermediária entre o tomador de serviços e a mão de obra, mediante contrato. A relação empregatícia se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com o contratante.</i>

4 – DIRETRIZ: PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 - Os princípios norteadores dos atos administrativos estão explicitamente elencados no art. 37º da Constituição Federal (CF) de 1988, que diz: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

4.2 - A Constituição Federal veda o nepotismo por meio dos seguintes princípios:

- **Princípio da Moralidade:** É o vetor de orientação e inspiração da Administração Pública, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta, ou seja, não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto e desonesto.
- **Princípio da Impessoalidade:** A administração pública deve pautar-se no interesse público, não podendo ter objetivos de prejudicar ou beneficiar determinadas pessoas, ou seja, deve haver igualdade de tratamento aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica.
- **Princípio da Eficiência:** Impõe à Administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.
- **Princípio da Igualdade:** O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos, representado no Art. 5º da CF de 1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”

5 – CARACTERIZAÇÃO DO NEPOTISMO

5.1 – *O Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes.*

5.2 – *Destarte, considera-se como familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.*

Tabela de Referência para Nepotismo

PARENTES EM LINHA RETA		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	<i>Pai/mãe, filho(a) do agente público</i>	<i>Sogro(a), genro/nora, madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público</i>
2º	<i>Avô/avó, neto do agente público</i>	<i>Avô/avó, neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público</i>
3º	<i>Bisavô/bisavó, bisneto(a) do agente público</i>	<i>Bisavô/bisavó, bisneto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público</i>
PARENTES EM LINHA COLATERAL		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	-	-
2º	<i>Irmão(a) do agente público</i>	<i>Cunhado(a) e Concunhado(a) do agente público</i>
3º	<i>Tio(a), sobrinho(a) do agente público</i>	<i>Tio(a), sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público</i>

6 – VEDAÇÕES: PRÁTICAS QUE CARACTERIZAM O NEPOTISMO

6.1 – No âmbito da Saneago, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiares **dos** ocupantes de cargos **da Alta Administração** para:

- I – função gratificada;
- II – atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;
- III – estágio ou jovem aprendiz, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

6.2 – As vedações dos incisos II e III, do item **6.1**, e suas respectivas exceções se estendem aos familiares de ocupante de função gratificada ou função de gestão e assessoramento na Saneago, previstas no Plano de Carreira Gerencial – PCG (IN00.0261).

6.3 – É vedada a existência de relação de parentesco entre a pessoa designada para função gratificada e o seu superior imediato a quem estiver subordinada.

6.4 – **Inclui-se entre as vedações**, a contratação pela Saneago, **seja por licitação ou contratação direta, bem como a subcontratação de pessoa física ou** jurídica, na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que tenha relação de parentesco:

- a) com alguma autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário do Estado de Goiás; dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da contratação ou execução do objeto; e dos órgãos reguladores de saneamento do Estado de Goiás ou do Município da contratação ou execução do objeto;
- b) com ocupantes de cargos **da Alta Administração**;
- c) com agente público que atue, no âmbito da Saneago, nas áreas responsáveis pela licitação ou contratação, incluindo a área responsável pela demanda;

6.5 – **Serão objeto de apuração específica pela Saneago os casos em que haja indícios de desrespeito aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia:**

6.5.1 - Na contratação de pessoa física, que seja parente de agente público da Saneago, ou de pessoa jurídica, que tenha como administrador ou sócio parente de agente público da Saneago.

6.5.2 – Na contratação de familiares de agentes públicos da Saneago por empresa prestadora de serviço terceirizado no âmbito da Saneago.

6.5.3 – Na atuação de agente público da Saneago, designado como gestor ou fiscal de contrato que tenha familiar envolvido diretamente na prestação do serviço, fornecimento do produto ou na execução de obras e serviços de engenharia.

6.6 – O uso do poder de influência de agente público desta Companhia na nomeação, designação ou contratação de familiar em hipóteses não previstas nesta normativa e que tenham o potencial de burlar a vedação ao nepotismo ou ferir os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia.

6.7 – Em qualquer caso, é vedada a prática de nepotismo, inclusive o nepotismo cruzado, ou de qualquer outro tipo de ajuste que intente burlar as normas de vedação ao nepotismo por qualquer agente público que atue na Saneago. A proibição aqui prevista envolve órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás.

7 – EXCEÇÕES

7.1 – Não se incluem nas vedações desta normativa as nomeações, designações ou contratações:

I – de empregados pertencentes ao quadro efetivo da Saneago, de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e empregados públicos de quadro efetivo de outras entidades, **inclusive aposentados**, observada a qualificação profissional e a compatibilidade do grau de escolaridade ou da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo, emprego ou função gratificada a ocupar;

II – de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a Administração Pública, para a ocupação de cargo, emprego ou função gratificada de nível hierárquico mais alto que o do ocupante de cargo de direção ou função gratificada com o qual tenha relação de parentesco;

III – realizadas anteriormente ao início da relação de parentesco entre o ocupante de cargo de direção ou função gratificada e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação ao nepotismo;

IV – de pessoa já em exercício de cargo, emprego ou função gratificada antes do início da relação de parentesco com o ocupante de cargo de direção ou função gratificada, para cargo, emprego ou função gratificada de nível hierárquico igual ou inferior ao anteriormente ocupado;

7.2 – Em qualquer caso, é vedada a manutenção de ocupante de cargo, emprego ou de função gratificada sob subordinação direta ao agente público com o qual tenha parentesco.

8 – RESPONSABILIDADES

8.1 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.1 – Aprovar esta Política.

8.2 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

8.2.1 – Deliberar sobre intervenção tempestiva nas situações de nepotismo, não hesitando em adotar as providências necessárias para findar eventual irregularidade constatada, de modo a manter a cultura da ética e da integridade.

8.2.2 Deliberar sobre esta Política e suas revisões, encaminhando-as para aprovação do Conselho de Administração.

8.3 – DA SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

8.3.1 - Gerir esta política, com suporte das demais áreas envolvidas.

8.3.2 - Adotar as medidas necessárias para apuração dos casos de nepotismo e cientificar a Diretoria Colegiada na ocorrência de descumprimento desta política.

8.4 – DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA E CONDUTA

8.4.1 - Prover canal exclusivo para denúncias de comportamento de empregado, com vistas à garantia do sigilo e transparência, conforme legislação vigente, considerando ainda suas regulamentações e alterações posteriores;

8.5 DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

8.5.1 - Realizar investigações preliminares de denúncias sobre os casos de nepotismo direto ou cruzado e emitir relatório conclusivo.

8.6 DA GERÊNCIA DE CONDUTA

8.6.1 - Conduzir os processos administrativos disciplinares nas situações que envolvam nepotismo direto ou cruzado.

8.7 – DA GERÊNCIA DE COMPLIANCE

8.7.1 – Manter esta política atualizada e monitorar seu devido cumprimento.

8.7.2 - Atuar como instância consultiva, orientar e esclarecer dúvidas quanto a situações de nepotismo direto ou cruzado;

8.7.3 - Promover campanhas e treinamentos a respeito do temas sobre nepotismo direto ou cruzado;

8.8 – DA GERÊNCIA DE OUVIDORIA

8.8.1 – Receber, analisar e dar encaminhamento às manifestações e denúncias acerca de nepotismo direto ou cruzado.

8.9 – DO AGENTE PÚBLICO DA SANEAGO

8.9.1 – Aquele que tiver ciência de que qualquer pessoa nomeada, eleita, designada ou contratada, no âmbito desta Companhia, que se encontre em situação de nepotismo deverá comunicar imediatamente tal situação por meio dos canais de denúncias disponibilizados pela Saneago.

8.9.2 – Aquele que estiver em situação de nepotismo deve, imediatamente, comunicar o fato à sua chefia imediata que, seguindo os trâmites hierárquicos subsequentes, dará conhecimento imediato à Diretoria que está subordinada.

9 – CANAL DE DENÚNCIA

A Saneago possui canais de comunicação que permitem o recebimento de denúncias. O Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço: <https://www.saneago.com.br/prt/mgo/MGO039FormularioOcorrencialInternet.zul> ou pelo telefone 0800 645 0117, sendo garantido o anonimato do denunciante e a proteção do denunciante de boa fé. Incentivamos todos os colaboradores, assim como os demais públicos de interesse, a registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial risco de violação.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os editais de licitação e instrumentos equivalentes, assim como os contratos, convênios ou instrumentos equivalentes relativos à contratação de empresa prestadora de serviço **terceirizado deverão estabelecer vedação às contratações de pessoal que firam as disposições estabelecidas nessa normativa.**

10.2 – Para a nomeação, contratação, designação ou disposição, deverão prestar declaração, por escrito, **constante no Anexo I desta política**, de não ter relação de parentesco que importe em prática vedada nesta normativa:

- I – o contratado temporário, o servidor ou empregado público à disposição e o designado para cargo de direção ou de função gratificada;
- II – o estagiário, antes da celebração do termo de compromisso do estágio;
- III – o jovem aprendiz, antes ou no ato da contratação;
- IV – o terceirizado admitido em empresa que preste serviços a esta Companhia, antes de sua alocação em posto de serviço nesta Companhia;
- V – o representante legal de pessoa jurídica ou a pessoa física participante de licitação promovida por esta Companhia, em observância aos ditames do art. 38, parágrafo único, II, da Lei nº 13.303/2016;
- VI – o representante legal de pessoa jurídica ou a pessoa física, antes de sua contratação por esta Companhia, no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

10.3 – Compete às seguintes unidades solicitar e receber a declaração de que trata o item 10.2 e seus subitens:

- I – à Superintendência de Recursos Humanos – SUREH em relação aos indicados de que tratam os incisos I, II e III;
- II – ao Gestor do contrato em relação aos indicados de que trata o inciso IV;
- III – ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em relação aos indicados de que trata o inciso V;
- IV – à Supervisão de Cadastro de Contratos – G-SCD em relação aos indicados de que trata os incisos VI.

10.4 – As situações de nepotismo aqui não referidas ou eventuais omissões serão apuradas, no caso concreto, levando-se em consideração as diretrizes desta normativa e da legislação que trata do tema.

10.5 – É de responsabilidade de todos os ocupantes de cargos de direção e de função gratificada divulgarem para seus liderados o conteúdo desta normativa e conscientizá-los da necessidade e importância de sua observância.

10.6 - *Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas para o e-mail da Gerência de Compliance < pr-gcm@saneago.com.br > ou pelo canal Fale com o Compliance, disponível na intranet.*

10.7 – Esta Política entra em vigor da data de sua publicação na intranet desta Companhia.

11 – REFERÊNCIAS

- Constituição Federal
- Lei Estadual nº 13.145/1997,
- Lei nº 13.303/2016,
- Decreto Estadual nº 7.257/2011,
- Decreto Federal nº 7.203/2010,
- Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF
- Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago – RPCS (RG00.0048),
- Código de Conduta e Integridade da Saneago (CO00.0007),
- **Código de Conduta e Integridade para Terceiros (CO00.0008)**
- Política de Prevenção de Conflito de Interesses na Saneago (PL05.004).

12 – APROVAÇÃO

12.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO, na data de **06 de Novembro de 2025**, registrada na Ata **567** Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da SANEAGO.

DECLARAÇÃO RELAÇÃO DE PARENTESCO (ANEXO I)

Eu, _____, abaixo-assinado(a),
estado civil _____ portador(a) do RG sob nº _____ e CPF sob
nº _____, residente _____ no _____ endereço
_____ indicado(a) para exercer a
(s) ATIVIDADE(S), junto à SANEAGO, declaro, sob as penas da lei, que (marcar com 'X'):

() Estagiário ou Jovem aprendiz; () Contratado temporário, o servidor ou empregado público à disposição e o designado para cargo de direção ou de função gratificada; () Terceirizado admitido em empresa que preste serviços a esta Companhia, antes de sua alocação em posto de serviço nesta Companhia;

() NÃO POSSUO grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como, com cônjuge ou companheiro(a) com/de empregados da SANEAGO ou servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento da SANEAGO.

() POSSUO cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com empregado da (verificar tabela) SANEAGO ou servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento da SANEAGO.

Nome do(s) parente(s)	Qual o parentesco	Cargo ou função que ocupa

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

PENA: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte (código penal).